

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 226/2024)

Dê-se nova redação ao inciso [ainda não numerado] do § 3º do art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 312.
.....
§ 3º
.....
Inciso V - residência fixa e ocupação lícita.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca estabelecer como parâmetros também para a aferição da periculosidade do agente e que gere o risco à ordem pública, se o custodiado tem residência fixa e ocupação lícita. Tendo em vista que a maioria das prisões preventivas decretadas no Brasil, tem como fundamento na garantia da ordem pública.

Assim busca-se garantir que o juiz ao decidir sobre a prisão, leve em consideração se o custodiado tem residência fixa e se ocupa com atividade lícita.

Com isso garantimos maior segurança e justeza e menor discricionariedade na atuação do magistrado. Nesse sentido, com a certeza que a emenda contribuirá para o aperfeiçoamento do projeto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da mesma.



Sala da comissão, 2 de julho de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6448031634>